



REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DO BACHARELADO EM TURISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ



CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 1º - Entende-se como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Bacharelado em Turismo, da Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Reis Veloso, da cidade de Parnaíba (PI). Conceitualmente, compõe-se da elaboração de um trabalho formal escrito, nas modalidades de monografia, artigo científico ou projeto de intervenção, abordando temas afins à formação do bacharel em turismo, como exposto no Projeto Político Pedagógico do curso, a ser executado pelo discente sob a orientação de um professor orientador, sendo submetido à avaliação de uma banca examinadora ao término do curso, de acordo com as normas deste regulamento e demais instrumentos normativos pertinentes.

Art. 2º. O presente regulamento tem o propósito de reger e instrumentalizar docentes e discentes, apresentando de forma simples e objetiva, os caminhos que orientador e orientando devem percorrer para procederem de forma eficiente o processo de orientação.

Art. 3º - O TCC é uma atividade de caráter científico que tem por finalidade oferecer ao discente:

I – Estímulo a pesquisa científica;

II – Aprofundamento teórico e/ou prático em uma área temática da profissão;

III – Conscientização do dinamismo e interdisciplinaridade das atividades de pesquisa, ensino e extensão;

IV – Desenvolvimento da capacidade de produção científica;

V – Internalização da correlação entre teoria e prática, e entre as áreas de atuação do bacharel em turismo;

CAPÍTULO II DAS MODALIDADE DE TCCs

Art. 4º - Os TCCs podem ser desenvolvidos em três modalidades, quais sejam:

I – Monografia;

II – Artigos científicos;

III – Projetos de intervenção;

CAPÍTULO III DA MONOGRAFIA

Art. 5º - A monografia consiste em uma pesquisa individual, de elaboração de um trabalho formal escrito, que versa sobre o tema do turismo e de suas áreas afins, sob a orientação de um professor do curso de Bacharelado em Turismo ou dos outros cursos do Campus Ministro Reis Veloso, de acordo com as normas em vigência da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. O discente apresentará a monografia em defesa pública e sob a avaliação de uma banca examinadora conforme disposto nas normas deste regulamento.

CAPÍTULO IV DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS

Art. 6º - O artigo científico define-se como um trabalho formal escrito, **realizado de forma individual**, em coautoria com um professor do curso de Bacharelado em Turismo ou dos outros cursos do Campus Ministro Reis Veloso, de acordo com as normas de revistas científicas indexadas com classificação Qualis CAPES vigente, não inferior a B4, na área de avaliação Administração, Ciências Contábeis e Turismo, **desde que o discente tenha integralizado 75%** da carga horária do curso.

1º - Se o artigo científico tiver sido aceito ou publicado até 15 dias antes do fim do período letivo, de acordo com o disposto no calendário acadêmico, **o discente ficará dispensado da defesa pública com a necessidade de apenas uma apresentação do TCC para uma banca examinadora, a qual atribuirá a nota do TCC.**

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE INTERVENÇÃO

Art. 7º - O projeto de intervenção conceitua-se como um trabalho formal escrito destinado ao desenvolvimento de projetos técnicos para viabilizar o desenvolvimento do turismo em suas múltiplas dimensões, **realizado de forma individual**, sob a orientação de um professor do curso de Bacharelado em Turismo ou dos outros cursos do Campus Ministro Reis Veloso, **e deve estar embasado em modelo de editais de projetos do Ministério do Turismo (Governo Federal).**

Parágrafo único. **O(a) discente apresentará** o projeto de intervenção em defesa pública e sob a avaliação de uma banca examinadora conforme disposto nas normas deste regulamento.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 8º. Compete ao Coordenador do Curso as seguintes atribuições referentes ao TCC:

- I. Elaborar e instituir o Calendário de Atividades previstas para a realização do trabalho monográfico, divulgando a relação e os horários dos Professores Orientadores, atendidas as respectivas disponibilidades e consonância com o Calendário Acadêmico/Administrativo da UFPI.

- II. Analisar e decidir a respeito de eventuais solicitações devidamente fundamentadas, feitas pelos Professores Orientadores, objetivando a colaboração de Coorientadores para o desenvolvimento das atividades referentes aos temas dos trabalhos sob sua responsabilidade.
- III. Deferir sobre as possíveis trocas de professores orientadores, juntamente com o Professor da Disciplina de TCC.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE TCC

Art. 9º. Compete ao Professor de TCC:

- I. A supervisão das atividades inerentes, orientação, elaboração, apresentação, defesa e avaliação do rendimento acadêmico do TCC do Curso de Graduação em Turismo.
- II. Propor à Coordenação de Curso de Turismo nomes de Professores Orientadores do TCC, dentre os componentes do Corpo Docente do Curso de Turismo e demais cursos do campus; obedecendo suas respectivas áreas de conhecimento e disponibilidades;
- III. Acompanhar a escolha dos Professores Orientadores pelos discentes, na conformidade da relação previamente publicada;
- IV. Proceder à orientação inicial dos alunos matriculados quanto à escolha do tema a ser desenvolvido no trabalho de aplicabilidade do conhecimento de metodologia, referente à elaboração de projetos;
- V. Definir e divulgar, com a necessária antecedência, o calendário das Bancas de Examinadores que deverão avaliar os TCCs, tanto em sua parte escrita quanto na parte da defesa oral, considerando aos temas e os Projetos inscritos pelos acadêmicos;

CAPÍTULO VIII DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10. A orientação do TCC será efetivada por docentes do Curso de Turismo e de cursos afins do Campus Ministro Reis Velloso da Universidade Federal do Piauí.

Art. 11. A troca do Orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, com o conhecimento prévio e expresso do professor substituído e da Coordenação do Curso de Turismo. A troca do Orientador só será permitida até uma data limite, estipulada e divulgada em edital.

Art. 12. Cada professor pode orientar, no máximo, 5 (cinco) TCCs por semestre letivo, podendo as instâncias maiores elevarem a qualquer tempo este número para atender às necessidades do Curso.

§1º Caso seja dirigido ao professor número superior de orientações de TCCs, caberá ao Colegiado do Curso de Turismo a indicação de outro orientador para os projetos excedentes, preservada a livre escolha do professor entre os projetos apresentados, independente de

justificativa.

Art. 13. Constituem atribuições do professor orientador:

- I. avaliar a relevância, a originalidade e as condições de execução do tema, especialmente em se tratando do tempo hábil, proposto pelo acadêmico.
- II. acompanhar a elaboração da proposta de projeto, bem como todas as etapas de seu desenvolvimento.
- III. definir se o orientando está apto ou não para submeter seu trabalho à banca, qualificando-o para tal.
- IV. alertar o orientando quanto a penalidade em se tratando de plágio.
- V. participar das defesas de seus orientados, cujas Bancas presidirá.
- VI. assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora a ata final da sessão de defesa;
- VII. sugerir à Coordenação do Curso de Turismo os componentes da Banca Examinadora, ouvindo o orientando.
- VIII. participar como Presidente da Banca Examinadora, coordenando os trabalhos de apresentação da pesquisa e encaminhar à Coordenação do Curso de Turismo o resultado da avaliação.

CAPÍTULO IX DOS ACADÊMICOS EM FASE DE ORIENTAÇÃO

Art. 14. Considera-se aluno em fase de realização do TCC aquele regularmente matriculado no Curso de Turismo, devidamente inscrito na disciplina de TCC no prazo definido em calendário próprio.

Art. 15. O aluno deverá proceder à escolha do professor orientador de seu TCC, através de requerimento interposto perante a Secretaria Acadêmica, até a data estabelecida no calendário próprio desta atividade.

Art. 16. É permitido ao discente solicitar ao professor da disciplina de TCC, por meio de requerimento devidamente fundamentado, interposto perante a Secretaria Acadêmica, a mudança do tema e/ou do professor orientador originalmente escolhido.

Art. 17. O acadêmico em orientação tem, dentre outros, os seguintes deveres:

- I. - frequentar reuniões convocadas pelo Professor de TCC ou pelo seu Orientador;
- II. - comparecer às sessões de orientação agendadas pelo Orientador para aprimoramento

de sua pesquisa;

III. - cumprir o calendário estabelecido pelo Professor da Disciplina TCC;

IV. - cumprir o calendário para a entrega do projeto, relatórios parciais e o TCC concluído;

V. - entregar TCC para avaliação da banca examinadora.

VI. - elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com o presente regulamento e a instruções de seu Orientador;

VII. - entregar ao professor de TCC, até o prazo definido em calendário, 03 (três) cópias impressas do TCC, uma para o orientador, e as outras duas para os componentes da banca examinadora;

VIII. - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final do TCC.

§ 1º O aluno é responsável pelo uso e/ou abuso dos direitos autorais, resguardados por lei a favor de terceiros, sempre que copiar ou transcrever trechos de outros sem a devida citação, de acordo com as normas legais, bem como utilizar ideias, imagens, entrevistas, depoimentos etc. de terceiros sem a devida menção, e/ou autorização do dono dos direitos autorais, quando for o caso.

§ 2º Todas as despesas de locomoção, papel, digitação, fotocópia, encadernação e outras decorrentes da preparação do trabalho ficam sob responsabilidade do acadêmico.

Art. 18. Só poderão encaminhar os projetos de TCC, os alunos previamente inscritos no período oportuno e com a apresentação dele, devidamente assinado pelo orientador e pelo coorientador, quando for o caso.

Art. 19. Os alunos deverão levar, a cada atendimento agendado, todo o material correspondente ao trabalho, incluindo o próprio TCC (independentemente da etapa de elaboração).

CAPÍTULO X DA ENTREGA DO TCC

Art. 20. Os exemplares do TCC devem ser protocolados através de requerimento dirigido ao seu Coordenador de Curso, incluindo declaração do professor orientador atestando a realização das correções propostas pelos membros da banca examinadora.

Art. 21. Devem ser entregues 03 (três) exemplares em formato digital, com capa Box para DVD (mesmo sendo a mídia CD) e arquivo em PDF.

Art. 22. A data da apresentação deve ser marcada, assim que definida a banca e divulgada ao candidato pelo orientador (a).

Parágrafo único: Para a apresentação do TCC, deve ser publicado edital interno constando data, local e horário.

CAPÍTULO XI DA BANCA EXAMINADORA E DEFESA PÚBLICA

Art. 23. A banca examinadora deve ser composta por três membros, (os membros da banca poderão ser professores da instituição, bem como, de outras, desde que as disciplinas lecionadas tenham relação direta com a ciência versada no TCC) incluindo o professor-orientador, que a preside.

Art. 24. O orientador, de comum acordo com o orientando, indica os membros da Banca, sendo o critério principal da escolha a reconhecida capacidade técnica e o conhecimento da área pesquisada.

Art. 25. A apresentação deve ser pública, nas dependências da Instituição e registrada em ata;

Art. 26. A apresentação oral do TCC é obrigatória e deve ser realizada perante a banca examinadora, salvo quando a modalidade for artigo científico, e este estiver aceito ou publicado em periódicos.

Art. 27. Cada examinador tem aproximadamente 15 (quinze) minutos para arguir o candidato, com igual tempo para resposta.

Art. 28. O presidente da banca examinadora deve abrir os trabalhos, concedendo ao candidato até 20 (vinte) minutos para apresentar seu TCC.

Art. 29. Cada professor efetivo ou substituto do Curso de Bacharelado em Turismo poderá participar de até 5 (cinco) bancas examinadoras, excluindo-se aquela em que é o professor orientador do TCC.

Art. 30. Em consonância com a Resolução 039/2008 CONSUN/UFPI, estabelece-se que é vedada a participação em Banca Examinadora de

I – ascendente ou descendente do orientador e do candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

II – cônjuge do orientador e do candidato, mesmo separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

IV – ex-orientandos, ex-orientadores e orientandos dos professores orientadores dos trabalhos de conclusão de curso;

Art. 29. Após a apresentação do candidato, a banca examinadora passará à arguição.

Art.30. Não compete à presidência da banca a avaliação, ficando essa a cargo dos professores convidados.

Art. 31. Cabe ao presidente da banca examinadora:

- I. abrir os trabalhos e apresentar os componentes da banca examinadora; II - abrir os debates, após a apresentação do trabalho pelo acadêmico;
- II. reunir-se com os membros da banca examinadora, logo após os debates, para proceder a avaliação final;
- III. comunicar o resultado ao acadêmico, registrando em ata e encerrando os trabalhos;
- IV. encaminhar a ata à secretaria acadêmica.

Art. 32. A nota final da disciplina de TCC deve ser atribuída pela banca examinadora.

Art. 33. A nota da banca examinadora deve ser o resultado da média aritmética atribuída pelos membros da banca, a partir dos critérios elencados abaixo, e na ficha de avaliação exposta no APÊNDICE A deste documento.

- I. FORMA (15% da nota): referências, citações, ordenação (elementos) do trabalho, ortografia e gramática (português), apresentação das Ilustrações e estética, conforme as normas da ABNT ou outras de acordo com a modalidade de TCC;
- II. CONTEÚDO (60% da nota): coerência do texto e coesão, clareza na apresentação das ideias, forma de apresentação e divisão do trabalho, Concordância (português), Referências (adequação ao tema), aplicação teórica adequada e relevância e originalidade do tema abordado;
- III. APRESENTAÇÃO e DEFESA (25% da nota): Otimização do tempo, dinâmica de apresentação, utilização dos recursos, clareza na apresentação oral, organização das informações, Postura na apresentação, domínio do conteúdo e capacidade de argumentação.

Art.34. A avaliação final deverá ser assinada por todos os membros da banca examinadora e registrada em ata, conforme modelo exposto no APÊNDICE B.

Art. 35. Para ser aprovado, o acadêmico deve ter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 36. O acadêmico que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua apresentação oral, sem motivo justificado, na forma da normalização emitida pela Coordenação do Curso, é automaticamente reprovado na disciplina.

Parágrafo único – Na modalidade de artigo científico, caso este tenha sido aceito ou publicado, fica o discente dispensado da apresentação oral e sob supervisão de um banca examinadora, cabendo ao professor orientador a atribuição da nota do TCC.

Art. 37. Da decisão da banca examinadora não caberá recurso, exceto por arguição de ilegalidade, hipótese em que o recurso será encaminhado ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: A disciplina TCC tem normas específicas de avaliação, conforme artigos precedentes. Ao acadêmico será atribuída apenas uma nota final. Não haverá recuperação da nota atribuída (exame ou similares) ao TCC.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa que porventura surjam da aplicação das normas constantes neste regulamento, serão dirimidas em primeira instância pelo professor da disciplina de TCC em conjunto com a Coordenação de Curso.

Art. 39. Este regulamento entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Colegiado do Curso de Turismo e nas demais instâncias acadêmicas.

APÊNDICE A: Modelo de ficha de avaliação dos TCCs

FICHA DE AVALIAÇÃO **TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCCs)**

Título	
Discente	
Orientador	
Tipologia	() Monografia () Artigo científico () Projeto de intervenção

<u>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</u>		<u>Nota máxima</u>	<u>Nota obtida</u>
1) Parte escrita	1.1) Conteúdo: Relação tema proposto e conteúdo do trabalho, organização das ideias, metodologia do trabalho, qualidade dos resultados e discussões, ortografia e referências bibliográficas.	4,0	
	1.2) Formatação: organização do trabalho, adequação às normas da ABNT, das revistas científicas e/ou editais.	3,0	
2) Parte oral	2.1) Apresentação do trabalho: Clareza e fluência na exposição das ideias, domínio do tema desenvolvido, tempo de execução (25-30 min.) e comportamento durante a apresentação.	2,0	
	2.2) Arguições da banca examinadora: Respostas aos questionamentos e dúvidas elencadas pela banca examinadora.	1,0	
		<u>NOTA FINAL</u>	

Observações: _____

Data: ___/___/_____

Avaliador(a): _____

APÊNDICE B: Modelo de ATA de apresentação dos TCCs

ATA DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, em sessão pública na sala _____ da UFPI, na presença da Banca Examinadora presidida pelo (a) Professor (a): _____, é composta pelos examinadores:

1: _____

2: _____

O (s) aluno (s):

Apresentou (aram) o Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Turismo de UFPI intitulado _____

_____ como requisito curricular indispensável à integralização de curso. A Banca Examinadora após reunião em sessão reservada deliberou e decidiu pela _____ do referido Trabalho de Conclusão de Curso, divulgando o resultado formalmente ao (a) aluno (a) e aos demais presentes, e eu na qualidade de presidente da Banca lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelos demais componentes da Banca Examinadora e pelo (s) alunos (s) e orientado(s).

Orientador (a)
Presidente da Banca

Examinador 1

Examinador 2

Orientando(a) _____

